Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 29/07/19

LEI Nº 834/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, BEM COMO ACRESCENTAR À LDO PARA O EXERCICIO DE 2020 E PPA 2018/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA -Modalidade Apoio financeiro, nos termos da Resolução CMN no. 2.827/2001 e posteriores alterações, destinados à aplicação em Despesas de Capital, Pavimentações na Avenida Minas Gerais no Município de Chapada Gaúcha, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maior de 2000.

Art 2° - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art 1°. desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei:, em caráter irrevogável e irretratável: a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158, 157 e 159, I "a" e II, nos termos do 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito, bem como as quotas partes de receitas advindas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços Transportes Intermunicipal e Comunicação ICMS e o FPM - Fundo de participação dos Municípios.

Parágrafo único - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados a conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, ,nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação, sendo dispensada a emissão de nota de empenho.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 819/2018.

Chapada Gaúcha - MG, 29 de julho de 2019.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA